

COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MT

Estudo Técnico Preliminar 54/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.044824/2025-26

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar 6 (seis) servidores deste Ministério.

A Certificação Internacional CP3P Preparation foi requerida para profissionais que pretendem consolidar seu conhecimento especializado no mercado de investimentos privados em infraestrutura e que desejam entender melhor as boas práticas internacionais. Isto inclui especialistas do governo e equipes de unidades de PPP, mas também consultores (financeiros, técnicos e jurídicos) e outros profissionais que atuam diretamente na estruturação de desenho de projetos. Além disso, a certificação permite o desenvolvimento de uma linguagem e de práticas comuns entre gestores do setor privado que possuem interface com o governo e os gestores públicos a frente dos projetos, conforme PDAE- Capacitação - Requerimento Conjunto - (SEI nº 10489502), da área requerente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário	Viviane Esse

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 10498822), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 9604579).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva a capacitação de servidores por meio do curso CP³P Preparation, voltado ao aprimoramento dos conhecimentos e práticas relacionados à estruturação e gestão de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e, para isso, sugere-se a empresa Radar PPP LTDA, que tem como característica principal a organização e sistematização de informações públicas sobre o mercado brasileiro de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões. Fundada em 2014, a empresa também se destaca pela oferta de consultoria estratégica, cursos e produção de conhecimento voltados à infraestrutura e à gestão pública. Com uma equipe experiente e reconhecida no setor, atua de forma ética e transparente, comprometida com o uso eficiente dos recursos públicos. Seu trabalho busca fortalecer a integração entre os setores público e privado, contribuindo para um ambiente mais maduro, competitivo e sustentável no desenvolvimento de projetos de longo prazo no país.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela Radar PPP LTDA é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme os comprovantes de valores praticados (SEI nº 10498555, 10498557 e 10498566), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI nº 10498822) consta o reconhecimento internacional do Programa de Certificação Profissional em PPPs da APMG, o conteúdo baseado no “Guia de PPPs” desenvolvido com o apoio de instituições multilaterais como o Banco Mundial, BID e Banco Asiático de Desenvolvimento, além da metodologia voltada às melhores práticas globais em estruturação e gestão de projetos de Parcerias Público-Privadas.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 14 (quatorze) dias, condicionada à certificação dos participantes.

A realização da Certificação Internacional CP³P Preparation acontecerá no período de 04 a 17 de dezembro de 2025, conforme cronograma a seguir:

Aulas síncronas: de 04 a 15 de dezembro (exceto finais de semana), das 9h às 13h;

Exercícios: nos dias 05, 09, 11 e 15 de dezembro, das 14h às 16h;

Simulado: no dia 16 de dezembro, das 10h às 13h, com correção das 14h às 16h; e

Exame oficial: no dia 17 de dezembro, das 14h às 17h.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 11 (onze) vagas para o referido curso conforme PDAAE- Capacitação - Requerimento Conjunto (SEI nº 10489502).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 156.750,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais) por participante, totalizando o valor de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 10506945).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos certificados de participação dos servidores, acompanhados da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), **o curso pretendido se enquadra na linhas:** **43** - Desenvolver o conhecimento em Modelagem econômico-financeira, PPPs e concessões entre os profissionais do setor, **82** - Aperfeiçoar o conhecimento acerca de PPP e Concessões, incluindo padrões internacionais estabelecidos por organizações como o Banco Mundial e **84** - Desenvolver conhecimento voltado à concessões e PPPs, por meio de instituições reconhecidas" do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (SEI nº 9604579), elaborado para o ano 2025, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Outro instrumento de planejamento do Ministério dos Transportes que pode ser citado é a Portaria nº 737, de 2 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680), que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão para o período de 2024 a 2027 :

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

f) Eixo: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 6: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritários;

(...)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação "Certificação Internacional CP3P Preparation" incluem o fortalecimento da capacidade institucional do Ministério dos Transportes, a ampliação do conhecimento técnico sobre as melhores práticas internacionais em concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), o aprimoramento da eficiência na aplicação dos recursos públicos e o aumento da segurança técnica e jurídica na elaboração, estruturação e gestão de projetos de infraestrutura.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), portanto, é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.**

A regra, portanto, é a utilização dos termos de contratos para as aquisições de produtos ou contratação de serviços, sendo a exceção estabelecida com base no valor das atividades. Assim, caso a contratação não atinja o valor da modalidade tomada de preço, é possível a substituição do contrato por outro instrumento previsto na lei.

Dessa forma, após o lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASGnet, o referido instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, à Nota de Empenho de Despesas.

Há, no entanto, situações em que o valor deixa de ser o elemento relevante para a relativização do uso dos contratos. Nos termos do art. 62, § 4º, há várias hipóteses em que é dispensável a formalização do ajuste mediante contrato. Contudo, não é possível dispensar o contrato quando: independentemente do valor, o ajuste implicar obrigação futura; a contratação for de valor superior ao convite e o objeto não for para entrega imediata e integral. Com base no art. 62, § 4º, não há que se falar, portanto, em limitação de valor.

Surge, assim, dois elementos que se tornam relevantes nesta situação: obrigações futuras e entrega imediata. Quanto à entrega imediata, a doutrina já pacificou o entendimento de que se considera entrega imediata aquela feita no prazo de 30 dias. Assim, observando apenas este elemento, pode-se dizer que se o objeto tiver um prazo de entrega estimado em 30 dias, considera-se que ele tem entrega imediata.

A presente contratação terá a duração prevista de 14 (quatorze) dias, e, portanto, haverá a formalização da contratação via termo de contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

POLYANNE TORQUATO DE QUEIROZ

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 14:33:16.

FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 14:58:39.

ROSEANE MURCELLE CIRILO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 16:55:31.